



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

1

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI N.º 032/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 7º da Lei nº 764/2002 de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

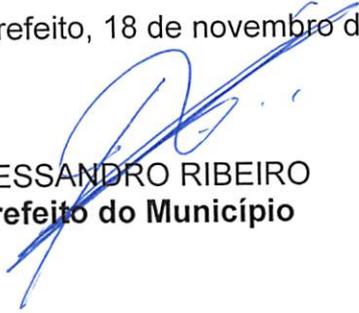
ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 764/2002 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 7º - A arrecadação da **CIP** referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, no valor de 1,5 Unidades de Valor para Custeio – UVC, por ano, para cada imóvel”.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2021.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação do Poder Legislativo altera a Lei n.º 764/2002, de 27 de dezembro de 2021, que **“institui no município de Leopópolis, a contribuição para custeio da Iluminação Pública”**.

Tal alteração deve refletir diretamente na arrecadação deste tributo trazendo maior justiça tributária, aumentando sua abrangência, contribuindo também com as contas públicas, não sendo necessário destinar outras verbas para a manutenção do referido serviço público, podendo as mesmas, oriundas de recursos livres, serem destinadas a outras obras a se desenvolverem durante a gestão.

A alteração proposta visa também, corrigir um equívoco da redação anterior que remetia aos Art. 301 a 303 do CTM, todos revogados por se tratar da antiga legislação da Taxa de Iluminação Pública, a qual foi considerada inconstitucional.

Por oportuno, merece destaque que a alteração se impõe para que o Executivo Municipal possa otimizar a implementação de políticas públicas que representam o conjunto de projetos de governo, tendo como objetivo a prestação de serviços de qualidade ao cidadão Leopolense, a redução das desigualdades, fortalecendo assim a democracia e a justiça tributária.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2021.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município